DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5901/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/9382/2016
PROTOCOLO	:	1682436
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDEN. DE DESPESAS	:	LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO (FALECIDO)
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 42/2016
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 127.500,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 42/2016, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Bonito** e ***Comercial Isototal LTDA,*** objetivando aquisição de uniformes escolares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bonito/MS, com valor contratual no montante de R$ 127.500,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n.º 06/2015, que originou a Ata de Registro de Preço 25/2015, foram julgados regulares através da **Decisão Singular DSG-G. ICN. – 7076/2015** (processo TC/MS 5966/2015). No mesmo sentido fora julgada a formalização do Contrato Administrativo n.º 42/2016, através da **Decisão Singular DSG-G.MCM – 557/2018** (pp. 125/127).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 17602/2018 (pp. 130/133), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 12114/2018 (p. 134), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 127.500,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 127.500,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$ 69.861,50
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 57.638,50
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 57.638,50
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 57.638,50

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 42/2016 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de junho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF